



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei**  
**14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 024/2025.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT**, com situada a Rua Presidente médico, 470, Bairro Planalto, nesta cidade de Alto Paraguai - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 18/2024, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos à seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS, via e-mail.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:**

**DOCUMENTAÇÃO:** [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)

**LINK DO EDITAL:**

<https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Dispensa-eletronica/>

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste **PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, RECEBIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARAGUAI- MT.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1 – ANEXO II – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1.2.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;**

**1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;**

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alto Paraguai -MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/A TV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02	001	2002	11	04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	1.500.000000

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 37.992,00 (Trinta e sete mil reais,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**novecentos e noventa e dois reais)** conforme serviços descritos no **Anexo II** – Termo de Referência.

**4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**5.0 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**5.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

**5.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**5.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**6.0 – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado após o ateste dos serviços, devendo ser pagos em até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo representante da secretaria solicitante pelo fiscal do contrato.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**Alto Paraguai - MT, 18 de junho de 2025.**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai vem, por meio da presente justificativa, informar a necessidade da contratação dos serviços de assessoria especializada com o objetivo de atender às demandas relacionadas ao acompanhamento, protocolamento e trâmite de processos administrativos e jurídicos nos órgãos estaduais e federais.

**1.2.** O objeto da contratação inclui a prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento de processos, envio e recebimento de documentação, e participação em reuniões e audiências nas autarquias, secretarias e demais órgãos públicos quando solicitado pelo contratante. A contratação do serviço de assessoria visa garantir a agilidade, eficiência e o cumprimento das exigências legais e normativas que regem a atuação da administração pública municipal, evitando o risco de atrasos ou falhas no andamento de processos essenciais à boa gestão pública.

**1.3.** Considerando que o município de Alto Paraguai está localizado a uma distância significativa da capital do estado - Cuiabá, torna-se inviável para o Prefeito e outros membros da administração municipal estarem presentes com frequência nas reuniões e audiências em órgãos estaduais e federais. Dessa forma, a contratação de uma assessoria especializada na capital é imprescindível para garantir que os processos sejam devidamente acompanhados e que a Prefeitura tenha a representação necessária sem a necessidade constante de deslocamento, o que traria custos elevados e comprometeria o bom andamento das atividades municipais.

**1.4.** Este serviço é de extrema importância para assegurar a representação da Prefeitura junto aos diversos órgãos, garantindo a adequada interlocução e a atualização constante dos processos administrativos e legais em curso, o que requer um acompanhamento contínuo e especializado. A assessoria contratada também facilitará o relacionamento com secretários, dirigentes e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

representantes de esferas superiores, assegurando o cumprimento das obrigações e a busca por soluções rápidas e eficazes para a administração pública municipal.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Este requisito não pode ser cumprido em virtude de ainda não termos elaborado o Plano de Contratação Anual.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota-parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no Estado de Mato Grosso, são necessários e suficientes os seguintes requisitos:

### **4 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:**

A empresa interessada deve apresentar todos os documentos necessários para comprovar sua constituição legal, regularidade fiscal, e a capacidade para atuar como prestadora de serviços no estado em questão. Isso inclui registros, licenças, alvarás, comprovantes de regularidade fiscal e outros documentos exigidos pelas autoridades competentes.

### **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA:**

A empresa deve demonstrar sua capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços relacionados à formação do valor adicionado, composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota-parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços. Será essencial avaliar o histórico da empresa, suas referências e casos de sucesso anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**6 - CAPACIDADE OPERACIONAL:**

A contratada deve dispor de recursos humanos e tecnológicos suficientes para realizar os serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. A análise da capacidade operacional pode incluir a verificação da equipe técnica disponível, ferramentas de software utilizadas, infraestrutura e outros aspectos relevantes.

**7 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL:**

A empresa deve apresentar uma proposta detalhada que descreva de forma clara os serviços a serem prestados, a metodologia a ser utilizada, os prazos de execução, o cronograma de atividades, a forma de acompanhamento e relatórios, e as condições comerciais e financeiras para a prestação dos serviços.

**8 - IDONEIDADE E REGULARIDADE FISCAL:**

A contratada deve ser uma empresa idônea, ou seja, sem histórico de envolvimento em práticas ilegais ou fraudulentas. Também deve estar em situação regular com as obrigações fiscais e trabalhistas.

**9 - CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO:**

A empresa deverá cumprir com todas as exigências legais aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo legislação trabalhista, tributária, ambiental, entre outras.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a empresa contratada seja capaz de desempenhar adequadamente as atividades de acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota-parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no Estado de Mato Grosso, buscando uma execução eficiente e transparente do processo.

Deve possuir profissional habilitado na área hábil a realizar a tarefa desejada.

**10 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE	12	MESES

A contratação decorrente deste ETP será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao Edital norteador do certame, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora da licitação, quando esta última houver.

A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

Ademais, justificamos o tempo de execução dos serviços com base na perspectiva de ser efetuado, pela provável utilização, não sendo possível estimar as quantidades com referência em consumo anterior, por não haver contratos/serviços deste tipo já executados para a Administração Municipal.

## 11 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nosso estudo tem o condão de identificar soluções possíveis de aproximar as contratações públicas da Administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama de mercado, observou-se que, em matéria de soluções de levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município especificados neste estudo técnico, constatou-se a existência das seguintes soluções:

## ESTUDO DE CASO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Atualmente a Administração Municipal vem executando ou tentando executar os serviços constantes neste estudo técnico, porém, tem encontrado sérias dificuldades de acompanhamentos dos processos protocolados em diversos órgãos públicos na capital de Mato Grosso.

Desta forma, considera-se como um dever do Poder Público desenvolver técnicas ou adaptá-las incorporando gestão pública para aumento da eficiência, transparência e eficácia dos recursos utilizados, o que remete a necessidade de adoção mais efetiva do princípio de gestão estratégica com vistas à revisão, acompanhamento e assessoria dos procedimentos protocolados em andamento.

Destarte, todo o esforço institucional para a garantia da qualidade dos gastos com serviços associada à redução dos custos, através da implantação de um modelo de eficiência, deve se iniciar com o levantamento das necessidades, o qual se estabelece a partir da elaboração de um planejamento efetivo, aliado um modelo de contratação eficaz a fim de dinamizar a demanda por parte dos órgãos e entidades públicas.

#### 12 - DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

Ter um maior acompanhamento dos processos e projetos em andamento nos órgãos federais, Estaduais; para que seja providenciado medidas eficaz para aprovação dos convênios e emendas parlamentares.

#### 13 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE	12	MESES	R\$ 3.166,00	R\$ 37.992,00
VALOR TOTAL R\$ 37.992,00 (Trinta e sete mil reais, novecentos e noventa e dois reais).					R\$ 37.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**Parâmetro do mapa de pesquisa adotado para o item 01-** Média saneada global.

Os preços foram estimados com base em dados disponíveis no sistema **RADAR/TCE/MT**, tabela formalmente aprovada pelos órgãos de fiscalização e controle. Portanto, essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, foi possível analisar contratações feitas por outros órgãos e entidades identificando a necessidade, das quais pode-se concluir que a **solução** mais adequada, com enfoque no custo-benefício é a **SOLUÇÃO - 1<sup>1</sup>**, por se mostrar mais vantajosa.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Tratando-se de serviços eminentemente intelectuais, bem como considerando a distância de nosso município da capital, onde é esperado que estejam a maioria dos profissionais habilitados para tanto, é proveitoso que este serviço seja desempenhado pelo mesmo indivíduo, posto que reduzirá despesas com transportes e alimentação.

Ademais, em pequenos municípios as relações entre contratante e contratado são muito mais próximos, de maneira que é pelo menos esperado que a cumulação de atividades semelhantes em um único gerenciamento facilitará no processo de esclarecimento de dúvidas e comunicação com a empresa contratada.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos, são os seguintes:

- a) Melhoria na gestão fiscal do município;
- b) Aumento de receita;
- c) Garantir a conformidade com a legislação; e
- d) Capacitação da equipe para uma gestão eficiente dos impostos.

Entre tantos outros indicadores de desempenho, a efetivação dos resultados esperados trará benefícios imprescindível para que a administração municipal desempenhe suas funções adequadamente.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em cumprimento ao disposto (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, informamos que os servidores já foram designados para ser treinados e acompanhados pela equipe técnica da futura contratada, pelo período informado neste estudo, bem como, os espaços, equipamentos e documentos necessários a execução dos serviços estão disponíveis.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após criteriosa análise podemos afirmar que não existe contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Ressaltamos que não haverá impactos ambientais relevantes em decorrência da contratação pretendida.

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

O objeto da contratação inclui a prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento de processos, envio e recebimento de documentação, e participação em reuniões e audiências nas autarquias, secretarias e demais órgãos públicos quando solicitado pelo contratante. A contratação do serviço de assessoria visa garantir a agilidade, eficiência e o cumprimento das exigências legais e normativas que regem a atuação da administração pública municipal, evitando o risco de atrasos ou falhas no andamento de processos essenciais à boa gestão pública.

Considerando que o município de Alto Paraguai está localizado a uma distância significativa da capital do estado - Cuiabá, torna-se inviável para o Prefeito e outros membros da administração municipal estarem presentes com frequência nas reuniões e audiências em órgãos estaduais e federais. Dessa forma, a contratação de uma assessoria especializada na capital é imprescindível para garantir que os processos sejam devidamente acompanhados e que a Prefeitura tenha a representação necessária sem a necessidade constante de deslocamento, o que traria custos elevados e comprometeria o bom andamento das atividades municipais.

**Alto Paraguai-MT, 18 de junho de 2025.**

---

**Vaide Luciana de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Receita e Controle**  
**Portaria 213/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão Requerente:</b>  - Gabinete do Prefeito	<b>Descrição de categoria de investimento:</b>
	<input type="checkbox"/> Aquisição de Produtos ou bens  <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Prestação de Serviços

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021; <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso III da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso V da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso VI da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso VII da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso IX da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso X da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XI da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XII da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XIV da Lei nº. 14.133/2021; <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XV da Lei	Art. 33 incisos I ao VI da Lei nº. 14.133/2021 <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Desconto <input type="checkbox"/> Melhor Técnica ou conteúdo Artístico <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance no caso de Leilão <input type="checkbox"/> Maior Retorno econômico
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

nº. 14.133/2021;

() Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso XVI da Lei nº. 14.133/2021;

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

() Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

() Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

() Decreto Municipal nº. 007/2024 (Trata sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Alto Paraguai, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal);

() Decreto Municipal nº. 007/2024 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município);

() E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

**4. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º):**

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a realização de processo licitatório que terá como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, RECEBIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARAGUAI- MT**, conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

**5. DA JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra b)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai vem, por meio da presente justificativa, informar a necessidade da contratação dos serviços de assessoria especializada com o objetivo de atender às demandas relacionadas ao acompanhamento, protocolamento e trâmite de processos administrativos e jurídicos nos órgãos estaduais e federais.

O objeto da contratação inclui a prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento de processos, envio e recebimento de documentação, e participação em reuniões e audiências nas autarquias, secretarias e demais órgãos públicos quando solicitado pelo contratante. A contratação do serviço de assessoria visa garantir a agilidade, eficiência e o cumprimento das exigências legais e normativas que regem a atuação da administração pública municipal, evitando o risco de atrasos ou falhas no andamento de processos essenciais à boa gestão pública.

Considerando que o município de Alto Paraguai está localizado a uma distância significativa da capital do estado - Cuiabá, torna-se inviável para o Prefeito e outros membros da administração municipal estarem presentes com frequência nas reuniões e audiências em órgãos estaduais e federais. Dessa forma, a contratação de uma assessoria especializada na capital é imprescindível para garantir que os processos sejam devidamente acompanhados e que a Prefeitura tenha a representação necessária sem a necessidade constante de deslocamento, o que traria custos elevados e comprometeria o bom andamento das atividades municipais.

Este serviço é de extrema importância para assegurar a representação da Prefeitura junto aos diversos órgãos, garantindo a adequada interlocução e a atualização constante dos processos administrativos e legais em curso, que requer um acompanhamento contínuo e especializado. A assessoria contratada também facilitará o relacionamento com secretários, dirigentes e outros representantes de esferas superiores, assegurando o cumprimento das obrigações e busca por soluções rápidas e eficazes para a administração pública municipal.

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00021006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE	12	R\$ 3.166,00	R\$ 37.992,00

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO (art. 6º, XXII letras i; e XXIII, letras a, e c, e Art.40, § 1º, I e § 4º:**

**6.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento da prefeitura, nos órgãos estaduais e federais, protocolamento, acompanhamento dos processos, recebimento e envio de documentação, participar de reuniões em autarquias e com secretários e dirigentes para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

6.2. O valor total estimado da contratação decorrente deste Termo de Referência - TR é de **R\$ 37.992,00** (Trinta e sete mil reais, novecentos e noventa e dois reais).

6.3. O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos destinados e serviços foi elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, bem como, cotação junto a preços registrados em outras órgãos públicos identificados junto ao Portal do TCE-MT.

6.4. Proposta acima dos valores de referência serão desclassificadas, com exceção para aquelas que durante a fase de lances sejam reduzidos para dentro do valor previsto no edital.

**7- CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO (Art.6º, XXIII, letra h)**

7.1. Para participar da licitação o proponente deverá apresentar proposta formal que atenda as condições exigidas no texto editalício, especialmente apresentando os documentos constantes dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021, em momento apropriado definido no ato convocatório.

**8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra d) :**

8.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência - TR será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao Edital norteador do certame, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora da licitação, quando esta última houver.

8.2. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

8.3. A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

**9.CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

9.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais com conhecimentos técnicos na área do objeto, e que tenham experiência na área devidamente atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3 O Contratado deverá prestar os seus serviços somente através de profissionais devidamente habilitados no segmento de Assessoramento de Convênios, avocando para si todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte etc., ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

contratante isento de qualquer despesa não constante do valor contratado.

**10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA (Art. 6º, XXIII, letra a, e art. 40, II)**

**10.1** O prazo para início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**10.2** O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**10.3** O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias, contados da data de homologação do presente processo.

**10.4** O local da Prestação dos Serviços é em Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, nos diversos órgãos Estaduais e Federais, Autarquias e Secretarias, as quais a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – possua interesse em se relacionar.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, letra j):**

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, letra g):**

**12.1.** O pagamento do valor do futuro contrato decorrente deste Termo de Referência - TR e/ou de suas medições, dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução contratual, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos documentos devidos na forma da Lei, com a atestação do fiscal do contrato, quando for o caso.

**12.2.** Em caso de irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**12.3.** Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram legalmente exigidas.

**12.4.** A Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao Contratado e para ressarcir danos à terceiros.

**12.5** A frequência do pagamento será mensal, no valor de R\$ 4.333,33.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Efetuar a entrega do objeto / realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

**13.2.** Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**13.4.** Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

**13.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.6.** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**13.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

**13.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;

**13.9.** Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;

**13.10.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

**13.11.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

**13.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.15** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);

**14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**14.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

**14.5.** Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

**14.6.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.7** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**15. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Atuará como fiscal de Contrato da presente contratação o servidor PAULO RICARDO GARCIA SOARES.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**16.1.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto Município de Alto Paraguai - MT, (65) 99288-7751 e no e-mail [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br).

**16.2.** É vedado caucionar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**16.3.** Serão estabelecidos, na forma da lei, em razão deste Termo de Referência - TR, na minuta contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- a) A forma e os percentuais de multas decorrentes de descumprimento dos termos contratados e demais sanções administrativas;
- b) Se for o caso, os critérios e forma de reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses da assinatura contratual, nos termos dos §§ 7º e 8º do Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de renovação da vigência do instrumento contratual.

Alto Paraguai/MT, 07 de julho de 2025.

**Termo de Referência Elaborado por:**

**Vaide Luciana de Oliveira.**  
**Secretaria de Receita e Controle**  
**Portaria nº 213/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_  
Tel. Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Tel. Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, RECEBIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARAGUAI- MT, conforme serviços e materiais descritos abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00021006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE	12	R\$ 3.166,00	R\$ 37.992,00

- A proposta de preços deverá incluir todos os valores que possam influenciar direta ou indiretamente no custo final da execução dos serviços;
- A apresentar o prazo de validade, não inferior à 30 (trinta) dias e o prazo e forma de execução dos serviços de acordo com o termo de referência, anexo;
- A proposta de preços deverá ser enviada no e-mail: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br) no prazo compreendido entre o dia de início e o término do prazo mencionado no Edital;
- O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas neste instrumento convocatório e de seus anexos.

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: fabricação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta:

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob  
carimbo RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT** E A EMPRESA.

**CONTRATO Nº**

DISPENSA LICITAÇÃO: 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 03.648.532/0001-28, sediado na Rua. Presidente Médici, n.º 470, Bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, separado, portador do RG nº 0928786-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 604.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 174, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT, doravante denominado **“CONTRATANTE”** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa inscrita no CNPJ nº, com sede na, Bairro, CEP, no, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, RECEBIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARAGUAI- MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00021006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE	12	R\$ 37.992,00	R\$ 37.992,00

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por termo aditivo, devidamente instruído;

2.1.2. O prazo de entrega desejado para entrega dos bens contratados deverá ser de até 10 dias contados do recebimento da nota de autorização de despesa;

2.1.3. Os serviços deverão ser realizados na Capital do Estado (Cuiabá), ou onde se fizer necessária a presença da empresa contratada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. VALOR**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.992,00 (Trinta e sete mil reais, novecentos e noventa e dois reais)**, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 3.166,00.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do instrumento de contrato.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços do Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02	001	2002	11	04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	1.500.000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fica designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	PORTARIA
TITULAR	GEISA CARINE FERRER DE FIGUEIREDO	55/2024
SUPLENTE	ANDRESSA DA SILVA AMARAL	241/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CERTIDÕES**

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			
CND/TBT			

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Diamantino-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Paraguai/MT, de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

FISCAIS DO CONTRATO:

CPF Nº

CPF Nº